



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 62/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera a denominação da Superintendência de Comunicação Governamental, criada através da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera a denominação da Superintendência de Comunicação Governamental, criada através da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - A Superintendência de Comunicação Governamental criada através da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Comunicação Social.

Art. 2º - Ficam suprimidas a alínea “d”, do inciso IV, do artigo 13 e a denominação “Superintendência de Comunicação Governamental”, constante da alínea “c”, do inciso II, do artigo 65, bem como o § 1º do artigo 65, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 3º - O inciso V, do artigo 13, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, passa a vigorar acrescido da alínea “o”, conforme segue:

“Art. 13-.....
.....

V-.....
.....

o) - Secretaria de Estado de Comunicação Social”.

Art. 4º - O anexo XXIII, criado no inciso XXIII, do parágrafo único do artigo 79, passa a ser o Anexo Único que a esta Lei Complementar acompanha.

Art. 5º - As competências básicas da Secretaria de Estado de Comunicação Governamental, são a organização, a coordenação, a administração e a operacionalização do sistema de comunicação governamental, publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas públicas, institucional elucidativa, preventiva e educacional, além da comunicação social.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 6º - Aplicam-se no que couber, à Secretaria de Estado de Comunicação Social, as disposições contidas na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a alínea "a" e o inciso IV, do artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Estado de Comunicação Social	CGS - 01
01	Secretário de Estado Adjunto de Comunicação Social	CGS - 02
02	Assessor I	CDS - 03
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS - 02
03	Diretor de Departamento	CDS - 03
09	Diretor de Divisão	CDS - 01
06	Núcleo Operacional	CDS - 01



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 037 , DE 01 DE JULHO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a denominação da Superintendência de Comunicação Governamental, criada através da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências."

Conforme se infere do próprio Projeto, trata-se da necessidade de transformar a Superintendência de Comunicação Governamental em órgão da Administração Direta do Poder Executivo, visando oferecer à sociedade de nosso Estado, um trabalho digno, forte e bem posicionado, na área de comunicação social do Governo e, assim, alcançar resultados concretos capazes de modificar a qualidade e a natureza desses serviços.

Como bem podem comprovar os Nobres Deputados, a matéria ora proposta, em nada onerará aos cofres públicos, vez que não contém criação de novos cargos, constituindo-se, apenas, da alteração da denominação.

Faço ao exposto, espero ser honrado com o imprescindível apoio e colaboração de Vossas Excelências, no que se refere à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 41, da Carta Magna Estadual, pelo que, antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me com a mais alta estima e especial consideração.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 01 DE JULHO DE 1997.

Altera a denominação da Superintendência de Comunicação Governamental, criada através da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A Superintendência de Comunicação Governamental, criada através da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Comunicação Social.

Art. 2º - Ficam suprimidas a alínea "d", do inciso IV, do artigo 13 e a denominação "Superintendência de Comunicação Governamental", constante da alínea "c", do inciso II, do artigo 65, bem como o § 1º do artigo 65, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 3º - O inciso V, do artigo 13, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, passa a vigorar acrescido da alínea "o", conforme segue:

"Art. 13 -

.....

V -

.....

o - Secretaria de Estado de Comunicação Social."



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - O Anexo XXIII, criado no inciso XXIII, do parágrafo único do artigo 79, passa a ser o Anexo Único que a esta Lei Complementar acompanha.

Art. 5º - As competências básicas da Secretaria de Estado de Comunicação Governamental, são a organização, a coordenação, a administração e a operacionalização do sistema de comunicação governamental, publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas públicas, publicidade institucional e elucidativa, preventiva e educacional, além da comunicação social.

Art. 6º - Aplicam-se no que couber, à Secretaria de Estado de Comunicação Social, as disposições contidas na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a alínea "a" e o inciso IV, do artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

QUANT	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Estado de Comunicação Social	CGS-1
01	Secretário de Estado Adjunto de Comunicação Social	CGS-2
02	Assessor I	CDS-3
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
03	Diretor de Departamento	CDS-3
09	Diretor de Divisão	CDS-1
06	Núcleo Operacional	CDS-1